



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 024/2021

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara [(Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva conforme **portaria nº 277/2021**], o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro convocado da Primeira Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga conforme **portaria nº 400/2021**), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros conforme **portaria nº 333/2021**) e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – **portaria nº 395/2021**), o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias – **portaria nº 275/2021**) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias – **portaria nº 292/2021**). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 523/2021. TC/020550/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Denúncia formulada pelo Sr.º Lucílio Soares Batista Filho, vereador da P. M. de Beneditinos, em face do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal do exercício de 2019, questionando o elevado montante gasto com contratações de assessoria pelo município. Denunciante: Lucílio Soares Batista Filho (Vereador do Município de Beneditinos). Denunciado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito Municipal, Exercício 2019). **Advogado:** Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro (peça 22, fls. 01, pelo denunciado) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (substabelecimento à peça 23, fls. 01, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) arguiu preliminar alegando que a presente denúncia não se revestiu das formalidades necessárias exigidas pela Lei Orgânica do TCE/PI, e que o seu mérito não fosse analisado em razão disso. Em seguida, o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, rejeitou a preliminar levantada pela defesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação após Contraditório em Denúncia Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 30), acompanhando o Parecer ministerial, conforme segue: a) Pela **procedência** da denúncia; b) Pela **aplicação de multa ao gestor**, no valor de **800 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Pela **remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para a devida apuração de crimes e atos de improbidade como determina o art.102 da Lei 8.666/93; d) Para que sejam feitas, ao atual gestor, **recomendações**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que, **optando pelo regramento da lei nº8.666/93** (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal; 2. Que, **optando pelo regramento da lei nº14.133/2021**, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art.74 III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 524/2021. TC/011416/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Genival Bezerra da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (procuração -peça 25, fls. 45) e Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI nº 18.406) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 18), o Relatório Simplificado de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral da advogada Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI nº 18.406), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 34), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de JOAQUIM PIRES, exercício 2018 – Sr. GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 525/2021. TC/013702/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PADRE MARCOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** José Valdinar da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e Outros (procuração - peça 27, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 11), o Relatório Simplificado de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de PADRE MARCOS, exercício 2018 – Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), em consonância com o Ministério Público de Contas, pela expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual Prefeito Municipal de PADRE MARCOS: a) que elabore a LOA de acordo a realidade das políticas públicas necessárias do Município, prevenindo riscos e evitando sua modificação logo no início do exercício; b) que cumpra o disposto no art. art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017, para que seja observado zelo e diligência no dever de prestar contas; c) que observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; d) que implemente uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; e) que otimize a arrecadação da receita própria do município; f) que se visualize o crescimento do município em todas as áreas, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) em todos os indicadores e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios (IEGM). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 526/2021. TC/014352/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Benedita Vilma Lima (Prefeita Municipal). **Advogado:** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (procuração – peça 41, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o



Estado do Piauí Tribunal de Contas



parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 42), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL, exercício 2018 – Sra. BENEDITA VILMA LIMA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 42), em consonância com o parecer ministerial, pela expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL: a) Quanto ao IEGM, para sejam empreendidos esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes; b) Empreender esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; c) Otimizar a arrecadação da receita própria do município. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 527/2021. TC/002045/2021 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Cristina Feitosa Carvalho, CPF nº 287.026.383-04, matrícula nº 070586-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator Substituto (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 09), da seguinte forma: de acordo com o analisado e pelos argumentos descritos no voto, constatada a irregularidade na concessão da Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição da Sr.^a CRISTINA FEITOSA CARVALHO, em consonância com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pela ilegalidade da aposentadoria e, conseqüentemente, pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório da inativação. **Vencido**, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo Registro do ato concessório. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão à Sr.^a **Cristina Feitosa Carvalho**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos*, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o *art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11*. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 528/2021. TC/005718/2018. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada:** Maria das Graças Alves, CPF: 218.911.253-20, matrícula nº 0750042, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator Substituto (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, decidi a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 09), da seguinte forma: de acordo com o analisado e pelos argumentos descritos no voto, constatada a irregularidade na concessão da Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS ALVES, em consonância com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pela ilegalidade da aposentadoria e, conseqüentemente, pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório da inativação. **Vencido**, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo Registro do ato concessório. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão à Sr.^a **Maria das Graças Alves**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da*



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 09). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 530/2021. TC/022466/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Gilcivam Martins Lisboa (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 23, fls. 01) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (subestabelecimento com reservas de poderes - peça 26, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 25), discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Parnaguá, exercício 2019, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, **com aplicação de multa ao gestor**, Sr. Gilcivam Martins Lisboa, Presidente da Câmara Municipal, no **valor de 500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 531/2021. TC/008558/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Denúncia apresentada pelo vereador Adauberon de Moraes, em desfavor do Sr. Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (Prefeito Municipal de Oeiras/PI de 2013 a 2016), do Sr. José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal de Oeiras/PI de 2017 a 2020), do Sr. Luiz Ronaldo de Abreu (Secretário Municipal de Finanças, exercício 2020), do Sr. Luiz Fernando Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercício 2020), e dos servidores públicos do setor tributário da Prefeitura Municipal de Oeiras, acerca de possíveis irregularidades em contratação para serviço de limpeza e conservação na gestão do Município de Oeiras/PI, exercício de 2014 a 2020. **Denunciante:** Adauberon de Moraes - Vereador. **Denunciados:** Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (Prefeito de 2013 a 2016) José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito de 2017 a 2020) Luiz Ronaldo de Abreu Sá (Secretário de Finanças, exercício 2020) Luiz Fernando Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercício 2020). **Advogado:** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 19), parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a manifestação verbal do Sr. Adauberon de Moraes, a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo



Estado do Piauí Tribunal de Contas



(OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30) corroborando com o Ministério Público de Contas, com segue: a) Procedência parcial da Denúncia apresentada (TC/008558/2020), pois, conforme conclusão da DFAM em seu Relatório de Denúncia (item 4, fl. 5, peça 19), embora não constatada a impossibilidade do prestador de serviços, Sr. Josimar da Costa Martins, de exercer suas atividades no Município de Oeiras, enquanto recebia proventos de aposentadoria, verificou-se que a denúncia é procedente nos seguintes itens: a.1) irregularidade na liquidação de despesa, já que se realizava pagamento a credor diverso do contratado, porquanto que, neste caso, durante os exercícios de 2014 a 2020, para prestar serviços ao Município de Oeiras, foi contratado o Sr. Josimar da Costa Martins, mas quem recebia os pagamentos era o seu filho Jocimar da Costa Martins, CPF 837.996.301-63); a.2) despesa efetuada sem cobertura contratual, tendo em vista a continuidade de pagamento ao prestador de serviço Sr. Josimar da Costa Martins, mesmo após 5 (cinco) meses do seu falecimento; b) Aplicação de multa individual a cada gestor de 500 UFR/PI: Sr. Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (Prefeito Municipal de Oeiras/PI de 2013 a 2016), Sr. José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal de Oeiras/PI de 2017 a 2020), Sr. Luiz Ronaldo de Abreu (Secretário Municipal de Finanças, exercício 2020), e Sr. Luiz Fernando Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercício 2020), nos termos do art. 79, I e II da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) Determinação ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Oeiras, com base no art. 6º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial no âmbito daquela Prefeitura, objetivando a apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, tendo em vista as irregularidades apuradas nesta Denúncia acerca dos pagamentos concernentes à prestação de serviços realizada pelo Sr. Josimar da Costa Martins, de 2014 a 2020, na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Oeiras; d) Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 533/2021. TC/022339/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Bartolomeu José Coelho (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcelo Onofre Araújo Rodrigues - OAB/PI 13.658 (peça 09, fls. 14). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), corroborando parcialmente com o parecer ministerial, da seguinte forma: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Bartolomeu José Coelho (01/01/2018 a 31/12/2018), com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09; b) Aplicação de **multa** ao Sr. Bartolomeu José Coelho, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 300 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 535/2021. TC/015271/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE GILBUES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) em face do Sr. Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas, gestor da Prefeitura Municipal de Gilbués, em razão da ausência da entrega de prestação de contas,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



documentos e informações ao TCE/PI, referentes ao exercício de 2020, essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM). **Representado(s):** Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Ex-Prefeito), Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e Amilton Lustosa Figuerêdo Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (procuração - peça 06, fls. 02, pelo Sr. Leonardo de Moraes Matos) e Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) (sem procuração, pelo Sr. Leonardo de Moraes Matos). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Relator informou ao advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) a ausência de instrumento procuratório nos autos, em seguida solicitou ao mesmo a juntada no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Folha de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Diretoria da DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos proposta de voto do Relator (peça 28), corroborando em parte com o Ministério Público de Contas: a) **Pela procedência da Representação**, em razão da constatação da intempestividade quanto ao envio da prestação de contas, fato que se mostra em desconformidade ao comando constitucional previsto o art. 70, parágrafo único da CF/88, c/c art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, art. 1º, VII do Decreto-Lei nº 201/67, art. 11, VI da Lei nº 8.429/92e Instrução Normativa TCE-PI nº 07/2019, sem a aplicação de multa.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAUJO

DECISÃO Nº 536/2021. TC/011276/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BERTOLÍNIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processos Apensados:

TC/018855/2018 – Representação. Objeto: Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, mês de junho). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). **TC/017179/2018** – Representação. Objeto: Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, mês de maio). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). Advogado: Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração à peça 15, fls. 08). **TC/014853/2018** – Representação. Objeto: Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, mês de abril). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). **Responsável:** Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (procuração - peça 25, fls. 45). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Inicialmente cabe ressaltar que quanto às representações por atrasos no envio das prestações de contas mensais apensadas aos presentes autos, quais sejam (TC/018855/2018, TC/017179/2018 e TC/014853/2018), estas foram julgadas na presente sessão juntamente com a Prestação de Contas de Governo (TC/011276/2018) bem como foi determinado os desapensamentos dos citados processos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 31), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de Bertolândia, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009. **REPRESENTAÇÃO TC/018855/2018** Objeto: Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, mês de junho). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (procuração - peça 25, fls. 45 do TC/011276/2018). Inicialmente cabe ressaltar que quanto às representações por atrasos no envio das prestações de contas mensais apensadas aos autos do processo TC/011276/2018, quais sejam (TC/018855/2018, TC/017179/2018 e TC/014853/2018), estas foram julgadas na presente sessão juntamente com a Prestação de Contas de Governo (TC/011276/2018) bem como foi determinado os desapensamentos dos citados processos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DFAM (peça 31), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto do Relator (peça 50), do Processo **TC/011276/2018**, considerando os autos da **Representação TC/018855/2018** e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), pelo **Desapensamento** da Representação TC/018.855/2018, dos presentes autos e, posteriormente, quanto ao mérito, a procedência da representação e em seguida seu arquivamento, tendo em vista que as penalidades cabíveis já são automaticamente aplicadas por este Tribunal, não haver nenhuma outra medida a ser adotada na oportunidade. **REPRESENTAÇÃO TC/017179/2018** Objeto: Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, mês de maio). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado(s)**: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração à peça 15, fls. 08) e Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (procuração - peça 25, fls. 45 do TC/011276/2018). Inicialmente cabe ressaltar que quanto às representações por atrasos no envio das prestações de contas mensais apensadas aos autos do processo TC/011276/2018, quais sejam (TC/018855/2018, TC/017179/2018 e TC/014853/2018), estas foram julgadas na presente sessão juntamente com a Prestação de Contas de Governo (TC/011276/2018) bem como foi determinado os desapensamentos dos citados processos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 31), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto do Relator (peça 50), do Processo **TC/011276/2018**, considerando os autos da Representação **TC/017179/2018**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), pelo **Desapensamento** da Representação TC/017.179/2018, dos presentes autos e, posteriormente, quanto ao mérito, a procedência da representação e em seguida seu arquivamento, tendo em vista que as penalidades cabíveis já são automaticamente aplicadas por este Tribunal, não haver nenhuma outra medida a ser adotada na oportunidade. **REPRESENTAÇÃO TC/014853/2018** Objeto: Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, mês de abril). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado(s)**: Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (procuração - peça 25, fls. 45 do TC/011276/2018). Inicialmente cabe ressaltar que quanto às representações por atrasos no envio das prestações de contas mensais apensadas aos autos do processo TC/011276/2018, quais sejam (TC/018855/2018, TC/017179/2018 e TC/014853/2018), estas foram julgadas na presente sessão juntamente com a Prestação de Contas de Governo (TC/011276/2018) bem como foi determinado os desapensamentos dos citados processos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 31), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto do Relator (peça 50), do Processo **TC/011276/2018**, considerando os autos da Representação **TC/014853/2018** e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), pelo **Desapensamento** da Representação TC/014.853/2018, dos presentes autos e, posteriormente, quanto ao mérito, a procedência da representação e em seguida seu arquivamento, tendo em vista que as penalidades cabíveis já são automaticamente aplicadas por este Tribunal, não haver nenhuma outra medida a ser adotada na oportunidade. **Ausentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 529/2021. TC/011373/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE P. M. DE CORRENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na **SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023 DE 14 DE JULHO DE 2021**, conforme **DECISÃO Nº 512/2021 (peça 40)**, assim transcrita: Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Relator Substituto para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 21/07/2021, ocasião em que será proferido o voto do Relator Substituto e serão colhidos os votos dos membros do Colegiado, tendo a seguinte composição do quórum de presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **Nesta sessão (dia 21/07/2021)**, dando continuação ao julgamento o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferiu seu voto da seguinte forma: contrariando o parecer ministerial, pela emissão de Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas e recomendação ao gestor para que adote as providências necessárias para regularização das sucessivas falhas de natureza contábil que vem ocorrendo desde antes do início da gestão do Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito), mas que continuam a constar dos relatórios entregues e medidos a esta Corte de Contas até a presente data, para que não se depare com esta situação em exercícios posteriores evitando assim a dificuldade para identificação do real percentual a ser aplicado na educação. Passada a palavra ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara para colher seu voto, este acompanhou na íntegra o voto do Relator Substituto. Após, **decidiu** a Segunda Câmara, **unânime, SUSPENDER** o julgamento do presente processo, em razão de ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares - **que vota neste processo por ser membro do Colegiado presente quando do início do julgamento**). Desta feita, o presente processo retornará a pauta de julgamento após término das férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga para colher seu voto. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 532/2021. TC/014555/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: denúncia com pedido de liminar, formulada pelo Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, prefeito eleito de Cajazeiras do Piauí, em face do Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, então prefeito do município, com a finalidade de que o TCE determinasse o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social do município, tendo em vista os atrasos nos repasses ao Fundo Previdenciário. **Denunciante:** Carlos Alberto Silvestre de Sousa – Prefeito eleito. **Denunciado(s):** Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito. **Advogado(s):** Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10.199 (peça 01, fls. 30, pelo denunciante) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete.** **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) e que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 534/2021. TC/005606/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Processo Apensado: TC/006411/2020 –** Agravo interposto contra a Decisão Monocrática Nº 166/2020, que suspendeu os efeitos da Tomada De Preços Nº 003/2020 – P. M. De Cajazeiras Do Piauí/PI. - Agravante: Ademar da Silva Carmo Neto – Prefeito Municipal. Advogado : Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (Procuração à peça 04, fls. 03) – Julgado. **Objeto:** Denúncia apresentada por Marcio José de Sousa Costa, em face da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, representada pelo Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito Municipal) e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Cajazeiras do Piauí - PI, Sr. Marcos Antônio Franco da Silva, acerca de possíveis irregularidades em Processo Licitatório na Administração Cajazeiras do Piauí (Tomada de Preços nº 003/2020). **Denunciante:** Marcio José de Sousa Costa. **Denunciado:** Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito Municipal) e Marcos Antônio. Franco da Silva (Presidente da CPL). **Advogado(s):** Welton Alves dos Santos - OAB/PI 10.199 (peça 01, fls. 23, pelo denunciante); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e



Estado do Piauí Tribunal de Contas



outros (peça 13, fls. 09, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) e que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 537/2021. TC/022120/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BOA HORA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito). **Advogado (s):** Marvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI 4.703 e outro (peça 35, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) e que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 538/2021. TC/012978/2019 - PENSÃO POR MORTE. Interessada: Luzia de Araújo Rodrigues**, CPF nº 015.922.593-08, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Francisco Antônio Rodrigues, CPF nº 160.564.853-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Cabo-PM, ocorrido em 12/05/16. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 13), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 14), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: recomendando a **Notificação** do Sr. José Ricardo Pontes Borges – Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2021 – para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a retificação do ato consórcio de pensão por morte em nome da Sr.^a Luzia de Araújo Rodrigues, já qualificada nos autos, fazendo constar, de modo correto, todos os dispositivos legais que o fundamentam, sob pena de responsabilidade. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) e que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 09:48:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 11:10:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 02/12/2021 10:39:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 02/12/2021 10:29:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 02/12/2021 10:24:16**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - A9D42EB02E0799754B5E910E767BF225